

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Conforme art. 6º, inc. XX da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para **aquisição** de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para atendimento dessa demanda, em observância às normas legais vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A descrição da necessidade autorizada **a aquisição de equipamentos de informática ,à Secretaria Municipal de Assistência Social, Israelândia, Estado de Goiás.** considerando o que for contratado. Assim, tal demanda sanará o interesse público existente e que fundamentou a presente, assim atenderá a necessidade e o interesse público (art. 7º, inc. I, da Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

Justifica-se também a realização de procedimento para **aquisição**, em razão da necessidade de adquirir os referidos itens, razão pela qual a administração pública municipal necessita realizar procedimento de compra para acudir as demandas diárias existentes nessas Secretarias Municipais.

3 – REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO)

No que se refere a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, descrevemos esses a seguir, (art. 7º, inc. II, da IN 40/2020).

Descreve também como requisitos para autorizada **a aquisição de equipamentos de informática ,à Secretaria Municipal de Assistência Social, Israelândia, Estado de Goiás.** Devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, para serem utilizados no período de 12 meses.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado, consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, com os preços mediante obtenção de valores com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução para **contratar**, por meio de obtenção de preços no mercado onde vislumbra tal **contratação (art. 7º, inc. III, da IN 40/2020)**, conforme mais bem detalhado a frente.

Para tanto temos que as condições é exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada para autorizada **a aquisição de equipamentos de informática ,à Secretaria Municipal de Assistência Social, Israelândia, Estado de Goiás.** revela-se possível e

viável, com base na compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar e entregar ao órgão contratante.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As referidas descrições da solução como um todo, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, justifica-se pela técnica e econômica da escolha do tipo de solução (art. 7º, inc. IV, da IN 40/2020), assim a **aquisição** prevê como a solução existente e praticável, para atender a necessidade existente;

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se as quantidades a serem contratadas, com base em informações colhidas para indicarmos o que melhor necessita tomar por base, para descrição autorizada a **aquisição de equipamentos de informática ,à Secretaria Municipal de Assistência Social, Israelândia, Estado de Goiás.**, considerando a interdependência, com outras **contratações**, de modo a possibilitar economia de escala, tais métricas para indicação das quantidades de estimativas, serão usadas no termo de referência, para quantificação do objeto contratual (art. 7º, inc. V, da IN 40/2020).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA AQUISIÇÃO

O apontamento sobre a autorizada a **aquisição de equipamentos de informática ,à Secretaria Municipal de Assistência Social, Israelândia, Estado de Goiás**, se revela com base no que é acompanhado nos preços unitários referenciais e demais documentos que lhe dão suporte, (Art. 7º, inc. VI, da IN 40/2020). **Conforme indicação por meio de planilha de preço médio para cada item que vai em anexo.**

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se que em caso de haver o parcelamento (entrega parcelada) ou não (entrega imediata) da solução, os fundamentos legais para essa realização, constam no presente termo e nas disposições regulamentares do dispositivo legal indicado (art. 7º, inc. VII, da IN 40/2020);

8 – AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Caso haja **aquisição** (aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa, mas que não precisam, necessariamente, ser **contratadas** para a completa prestação do objeto principal) e/ou **interdependentes** (aquelas que precisam ser **contratadas** com o objeto principal para sua completa **contratação**), essas serão regulamentadas conforme prediz o art. 7º, inc. VIII, da IN 40/2020 e também levando em consideração ao que aqui descreve para determinação dessa relação (correlatas/interdependentes) no termo de **prestação de serviço**.

9 – ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÕES-PAC

No que se refere a demonstração do alinhamento entre a **aquisição** e o planejamento do órgão ou entidade, será indicado no termo da demanda, se há correlação ao Plano Anual de Contratações – PCA, ou, se for o caso, de não indicar essa demonstração, ficará indicado como ausência de previsão a sua não menção, por falta de conexão com o objeto contratual o referido plano, conforme dispõe o art. 7º, inc. IX, da IN 40/2020.